

Resolução nº 02/2024 da CPG/FE

Que estabelece as normas para o exame de Língua Estrangeira e convalidação da Proficiência em Língua Estrangeira nos Programas de Pós-Graduação da FE.

Art. 1º- Os Programas de Pós-graduação da FE, em cumprimento à determinação de seus Regulamentos, desenvolverá no primeiro semestre letivo de cada ano o Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras, sendo obrigatória uma língua para o mestrado, uma língua para o mestrado profissional e duas para o doutorado.

Art. 2º- Os alunos deverão se inscrever manifestando o interesse em uma das seguintes línguas estrangeiras apresentadas para exame: espanhol, francês, inglês e português (para alunos surdos, estrangeiros e indígenas).

§ 1º – Para os alunos estrangeiros, é vetado o exame na língua materna do aluno.

Art. 3º- A prova constará de um texto da área de Educação, com no máximo quatro (4) páginas, e de questões interpretativas sobre o texto.

Art 4º- A correção da prova será feita com base no conceito “aprovado” “reprovado”, devendo ser realizada no prazo de até 45 dias após o exame.

Art 5º- O aluno reprovado terá apenas mais uma oportunidade de se inscrever no Exame oferecido pelos PPGs, no ano seguinte, levando em conta o disposto nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 6º - O aluno poderá solicitar, em março de cada ano, após ingresso no programa, a convalidação da proficiência em língua estrangeira já obtida em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, ou no mestrado, para o caso dos doutorandos.

§ 1º – Serão também aceitos, para convalidação, certificados de proficiência em Língua Estrangeira, como segue:

- **Certificados ou Diplomas de conclusão de curso integral equivalentes ao nível intermediário ou superior**, emitidos pelas instituições: Cultura Inglesa, Centro Cultural Brasil Estados Unidos ou União Cultural Brasil Estados Unidos, Allumini, Fisk, Aliança Francesa, Instituto Cervantes e Goethe Institut;
- **Certificados de exame de proficiência do CEL** (Centro de Ensino de Línguas) da Unicamp;
- **Certificados de proficiência relativos a exames específicos**, emitidos pelas seguintes Instituições:

Cultura Inglesa: B2 First (antigo FCE - First Certificate in English); C1 Advanced (antigo CAE - Certificate in Advanced English); C2 Proficiency (antigo CPE - Certificate of Proficiency in English);

Centro Cultural Brasil Estados Unidos : ECCE (Examination for the Certificate of Competency in English), ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English) e – TESE Prime (CATP); **TOEFL IBT** (score mínimo: 15 nos quesitos reading);

Aliança Francesa: Teste de proficiência TEF – (Test d'Évaluation de Français), DELF, DALF, TCF, TEF.

Instituto Cervantes: Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE) Nível B2 (intermediário) ou superior (C1 e C2);

Goethe Institut: Certificados de proficiência relativos aos níveis B2 ou superior (C1 e C2).

Teste online Duolingo (pontuação mínima 100)

- Outros exames de língua inglesa:

IELTS (score mínimo 6).

Art. 7º - Para os alunos surdos, o Português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme o decreto federal 5626/2005 o que pode se dar no ato da matrícula, ou em março de cada ano, conforme disposto no artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único: Para os alunos surdos, serão aceitos como comprovantes de proficiência em Língua Portuguesa: certificados emitidos pelo: Celpe-Bras, Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 8º - A elaboração, a aplicação e a correção do exame de proficiência é de responsabilidade da Comissão de Línguas, a qual é composta por professores do PPGE/Unicamp que possuem sólido domínio em uma das línguas solicitadas. Esta Comissão é nomeada pela CPG.

Esta resolução passará a vigorar a partir de 14/08/2024, data de sua aprovação pela CPG da FE e substitui a Resolução CPG nº 01/2018, na íntegra.